



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.280, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O quantitativo de vagas ofertadas fica limitado a 50 (cinquenta).”

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“k) Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral.

l) Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal.

m) Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura.

n) Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.”

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa.”

Art. 4º. As alíneas do Artigo 5º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

a)



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

- b) Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;
- c)
- d)
- d) Comprovar a residência no Município de Chapadão do Sul/MS, pelo período mínimo de 03 (três) meses;
- e)
- f)
- g) Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;
- h) Assinar termo de adesão ao Programa de Inclusão Profissional, PROINCSUL. No qual conterà detalhamento técnico completo sobre o programa, abordando os termos de adesão, requisitos, benefício, designação profissional, período de trabalho, cursos, infrações, e formalização do mesmo.”

Art. 5º. O Artigo 12 da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

“VII – ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;

VIII – não concluir os cursos de capacitação;

IX – Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-